



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº488/99

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal FUNDEFLORE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado, no âmbito Municipal, o Fundo de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLORE**, destinado a financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades no Município, visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, e prevenção e o combate aos incêndios florestais.

Art. 2º) - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLORE**:

I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III- recursos oriundos de operações de crédito;

IV -recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais e internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI- recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII- recursos oriundos da comercialização prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos, e florestas de produção municipais e outros;

VIII- recursos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

4



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS Ecológico (royalties), e

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas Finalidades.

Art. 3º) - Fica a Comissão Florestal Municipal no âmbito do poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLO**R, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo 1º)- A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do IAP;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da EMATER;

VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

VII - Um representante de ONG ambientalista.

Parágrafo 2º) - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLO**R, se destinam a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município, através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R, serão depositados no Banco do Estado do Paraná S/A, em conta bancária específica denominada **CONTA FUNDEFLO**R, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal, e a ser movimentada pelo Presidente da Comissão Florestal Municipal, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições de Lei.

Parágrafo 1º)- O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo 2º) - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLO**R, pela Comissão Florestal Municipal, não inclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 20 de maio de 1999.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL